



ANEXO VI – 5_ERECHIM_EDITAL_ANEXO V- DIRETRIZES AMBIENTAIS_28 05 24
VERIFICADO



**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO,
OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA
DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS**

COLETA E DESTINAÇÃO FINAL

ANEXO V – DIRETRIZES AMBIENTAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•] /2024

1. DOS PRINCÍPIOS

As diretrizes ambientais a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços para o sistema de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de Erechim devem estar pautadas pelos princípios a seguir relacionados:

Atendimento à legislação e às normas ambientais;

A prevalência do interesse público;

A melhoria contínua da qualidade ambiental;

A multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;

A participação comunitária na defesa do Meio Ambiente;

A manutenção de equilíbrio ambiental;

O uso racional dos recursos naturais;

A mitigação e minimização dos impactos ambientais;

A Educação e a Conscientização Ambiental como ação mobilizadora da sociedade;

O incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais;

O estímulo à produção responsável;

A recuperação do dano ambiental.

2. DO CUMPRIMENTO DO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Meio Ambiente, considera-se como de interesse local:

O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

A adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do poder público, às imposições do equilíbrio ambiental;

A busca permanente de soluções negociadas entre o poder público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;

A adoção, no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;

A ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

O licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental, municipal, estadual e federal no que couber;

O acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

A garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

O estabelecimento de indicadores ambientais,

3. DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

A Concessionária, na implantação das estruturas operacionais necessárias à prestação dos SERVIÇOS, deverá dar atendimento no que couber ao exigido pela legislação municipal em especial ao contido nas seguintes legislações:

Decreto Municipal nº 5.554 de 09 de janeiro de 2023 - Licenciamento Ambiental;

Decreto Municipal nº 5.264 de 21 de junho de 2021 - Coleta irregular de resíduos sólidos;

Lei Municipal nº 4.103 de 27 de dezembro de 2006 - Lixeiras em residência e prédios;

Código de Posturas do Município.

4. DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

A gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos e o desenvolvimento sustentável do Município de Erechim têm ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania, e contemplar a Lei Federal nº 12.305/10.

Inserir-se, no contexto da gestão integrada dos resíduos sólidos e desenvolvimento sustentável, o programa de Coleta Seletiva como forma de geração de trabalho, renda, inclusão social e minimização de impactos ambientais.

Os objetivos a serem atingidos pelo programa de coleta seletiva são:

Promoção da qualidade do ambiente Social e Urbano;

Minimização da produção de resíduos sólidos;

Reaproveitamento e reciclagem de materiais;

Geração de trabalho e renda;

Articulação municipal para modernização e adequação dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

Estímulo à Pesquisa e ao uso de matérias-primas recicladas e viabilizadas através de programas governamentais e de parcerias com universidades, indústrias, estabelecimentos comerciais, empresas prestadoras de serviços, comunidade organizada e instituições interessadas;

Prevenção de poluição e da degradação sócio ambiental.

5. DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Com relação ao tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, devem apresentar as informações e subsídios a seguir relacionados:

Localização do empreendimento, considerando a(s) região(ões) administrativa(s) atingida(s), os pontos de captação de água e lançamento de efluentes, enquadramento dos corpos d'água em sua respectiva classe de uso (Resolução CONAMA nº 357/05), bacia hidrográfica e coordenadas geográficas;

Concepção e forma operacional da unidade;

Sistemas de proteção ambiental (sistemas de drenagem superficial, subsuperficial, impermeabilização, coleta e tratamento de líquidos percolados e gases, entre outros) para atendimento às disposições Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Sistemática e forma de transporte dos resíduos, acessos e condições de tráfego;

Obras de implantação;

Monitoramento ambiental (monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, superficiais, líquidos percolados, gases e estabilidade de talude, entre outros);

Atendimento às normas ambientais e aprovações junto aos órgãos ambientais, inclusive, no que for aplicável.

6. DA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSFERÊNCIA/TRANSBORDO E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Especificamente para a implantação destas unidades operacionais deverá ser elaborado um diagnóstico da área diretamente afetada pelo empreendimento, refletindo as atuais condições dos meios físico, biológico e sócio-econômico. As informações deverão ser interrelacionadas, resultando em um diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento.

Para tanto, as seguintes informações deverão ser consideradas:

Delimitação da área de influência do empreendimento;

Compatibilidade do empreendimento com a legislação municipal, estadual e federal incidente, em especial com relação às áreas de interesse ambiental, com mapeamento das restrições à ocupação, de acordo com as disposições da Resolução CONAMA nº 237/97;

Caracterização do uso e ocupação atual do solo;

Caracterização da área quanto aos aspectos geológicos, geotécnicos e hidrogeológicos;

Caracterização da infraestrutura básica existente no local, tais como fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e redes de esgoto, entre outros;

Caracterização das áreas de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna, considerando Código Florestal vigente;



Caracterização das condições climáticas (pluviometria, temperatura, velocidade, direção e predominância dos ventos);

Dados sobre a qualidade do ar, considerando as disposições das legislações aplicáveis;

Indicação dos níveis de ruído, de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 10151 e NBR 10152;

Levantamento da existência de sítios arqueológicos, em conformidade com a Portaria IPHAN nº 230/02 e demais Legislações.

Diante do diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento e de sua caracterização, devem ser identificados os principais impactos que poderão ocorrer, em função das diversas ações previstas para a sua implantação e operação, tais como: alteração da qualidade do ar, alteração de regime hídrico superficial e/ou subterrâneo, erosão e assoreamento, conflitos de uso e ocupação do solo e de água, relocação de cobertura vegetal, interferência com infraestrutura existente e desapropriações, entre outros. Considerando os impactos identificados, deverão ser previstas medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de controle ambiental.